



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0175/2021

Em, 13 de maio de 2021

INSTITUI O PROGRAMA SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O programa destina-se a divulgação de informações, elaborações de projetos, catalogação de boas práticas ambientais e ações diversas voltadas à preservação, conservação e restauração do meio ambiente na Cidade de Cabo Frio.

Parágrafo Único - Compõem o Programa ações de educação ambiental, reciclagem e coleta seletiva desenvolvidas pela iniciativa pública.

Art. 3º - As ações que visam a sustentabilidade ambiental deverão ser supervisionadas pela Secretaria de Meio Ambiente, podendo ser desenvolvidas pelas demais secretarias da administração pública, autarquia e outras organizações privadas, desde que devidamente protocolados para integração ao Programa Municipal.

Art 4º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental, desenvolvido pela gestão pública Municipal, deverá planejar um conjunto de atividades com objetivo de implantar a educação ambiental na rede de ensino conscientizando a comunidade escolar dos problemas ambientais da cidade e do entorno da unidade escolar, além de informar a importância das áreas de proteção ambiental do município.

Parágrafo Único - O conjunto de atividades mencionado no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar problemas ambientais da região em relação a:

- I - Áreas verdes da escola;
- II - Poluição do ar;
- III - Adensamento populacional na região;
- IV - Grau de exclusão social;
- V - Saneamento básico;
- VI - Trânsito e transporte público;
- VII - Reaproveitamento, reciclagem e reutilização de resíduos;
- VIII - Proteção de fauna e flora;
- IX - Proteção do solo;
- X - Outras questões pertinentes ao tema.

Art. 5º - A secretaria de Meio Ambiente deverá incentivar as escolas, associações, Ong-s, Oscip-s, Igrejas e demais organizações sem fins lucrativos a desenvolverem

Art.6º - Integram ao Programa: palestras, informativos impressos ou digitais, oficinas, concursos, gincanas e demais ações que visem estimular o cuidado com o meio ambiente.

Paragrafo Único - A Secretaria de Meio Ambiente desenvolverá registro anual de todas as ações realizadas na cidade voltadas ao meio ambiente, que passarão a compor o Programa de Sustentabilidade Ambiental de Cabo Frio e dará publicidade ao relatório contendo as boas práticas adotadas na cidade.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de convênios ou parcerias com empresas privadas, universidades públicas ou privadas sempre com observância da Lei 11.079/04 e demais normas em vigor.

Art. 8º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e através dos Recursos do Fundo Municipal de Meio ambiente seguindo a norma em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Diante dos desafios do século XXI torna-se imprescindível a criação de incentivos às boas práticas locais para preservar o meio ambiente. O Art. 225 da CRFB dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Diante do exposto, cabe à Gestão Pública Municipal desenvolver normativas que corroboram com os anseio sociais e com a necessidade do planeta para manutenção da vida. O conceito de sustentabilidade precisa ser adotado e colocado em prática e o programa é um incentivo para toda sociedade.